



ESTADO DE SERGIPE
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG Nº 1718
DE 26 DE maio DE 2015.

Estabelece medidas de redução e controle de gastos referentes à aquisição e emissão de passagens aéreas e respectivas diárias de deslocamento, mediante utilização de contrato centralizado, e dá outras providências.

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 7.950, de 29 de dezembro de 2014, e de acordo com o Decreto Estadual n.º 29.999, de 4 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de adoção de esforços visando reduzir gastos com passagens aéreas e respectivas diárias de deslocamentos, além de melhorar os mecanismos de controle na aquisição e liberação das mesmas;

RESOLVE:

Art. 1º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, que utilizem ou venham a utilizar contrato centralizado de fornecimento de passagens aéreas gerido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (Seplag), deverão observar as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 2º Para aquisição e emissão de passagens aéreas e suas respectivas diárias de deslocamento, os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual devem enviar solicitação à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (Seplag), consoante o que dispõe o Decreto Estadual n.º 29.999, de 4 de maio de 2015, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da viagem, instruindo o feito com as seguintes informações:

- I – autorização do ordenador de despesa, contendo a justificativa da viagem;
- II – detalhamento dos trechos de deslocamentos, incluindo as datas e horários de partidas;
- III – documento constando a quantidade de diárias necessárias ao deslocamento;
- IV – documento extraído no Sistema de Gestão Pública Integrada (i-Gesp), no qual seja possível aferir que o Órgão ou Entidade solicitante possui dotação suficiente para realização das despesas.

§ 1º Havendo autorização por parte da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (Seplag), o Órgão ou Entidade solicitante poderá efetuar a aquisição e emissão de passagens aéreas, além da liberação das respectivas diárias de deslocamento para o usuário.

M



ESTADO DE SERGIPE
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

§ 2º O usuário das passagens aéreas, num prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar de seu retorno, encaminhará breve relatório contendo informações sobre as atividades realizadas durante a viagem ao Dirigente do Órgão ou Entidade, com cópia para o endereço eletrônico passagensaereas.seplag@seplag.se.gov.br da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (Seplag).

§ 3º No caso de deslocamentos periódicos, os quais o Órgão ou Entidade já tenha prévio conhecimento, a solicitação de que trata o *caput* deste artigo deve ser encaminhada à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (Seplag) para que a aquisição de bilhetes de passagens aéreas ocorra de forma programada, com vistas à obtenção do menor preço de mercado.

§ 4º Quando a necessidade inadiável de deslocamento ocorrer nos finais de semana ou feriados, sem que o Órgão ou Entidade possa saber previamente a sua ocorrência, a aquisição e emissão de passagens aéreas e a liberação das diárias podem ser realizadas mediante autorização apenas do Secretário de Estado ou Dirigente da Entidade. Neste caso, no primeiro dia útil seguinte, o Órgão ou Entidade deve encaminhar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (Seplag) a documentação constante nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, para fins de conhecimento.

Art. 3º O disposto nesta Portaria não se aplica às aquisições de passagens aéreas e liberação de diárias nas seguintes situações:

I – para atender decisão judicial;

II – para realização de operações policiais urgentes;

III – para tratamento de saúde de paciente fora de seu domicílio, incluído, se for o caso, seu(s) acompanhante(s), bem como profissional da área de saúde que, eventualmente, se fizer necessário para o deslocamento;

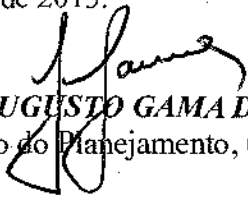
IV – para os deslocamentos previamente autorizados pelo Governador do Estado.

Art. 4º Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, aos (.....) dias do mês de de 2015.


JOÃO AUGUSTO GAMADA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão